



Nota Técnica nº 20/2015

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

Com base no art. 62, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, que *“altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para estabelecer que a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo.”*

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A MP 682/2015 acrescenta novo § 5º ao art. 38 da Lei nº 12.712/2015, com a seguinte redação:

“Art. 38....

§ 5º Fica a ABGF encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, conforme previsto no art 18 da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010”.

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, sob a forma de sociedade anônima, criada pelo Decreto nº 7.976, de 2013, conforme autorizado na Lei nº 12.712, de 2012, com prazo de duração indeterminado e com a finalidade, entre outras, de administrar fundos garantidores e prestar garantias às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico e social.

De acordo com o sitio eletrônico da agência, a ABGF tem por missão contribuir para o dinamismo das exportações brasileiras, para o financiamento de

projetos de infraestrutura, para a oferta de garantias e para a gestão de fundos garantidores oficiais no Brasil, complementando a atuação do mercado.

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural-FESR, por sua vez, foi criado em 1966 e vinha sendo gerido pelo IRB-Brasil Re. Tem por objetivo manter e garantir o equilíbrio das operações agrícolas brasileiras, oferecendo cobertura suplementar para as seguradoras contra riscos de catástrofes climáticas que atinjam a atividade rural.

De acordo com Exposição de Motivos nº 00081/2015 MF, de 10 de julho de 2015, do Ministro de Estado da Fazenda, a necessidade de substituição do IRB-Brasil Re pela ABGF na gestão do FESR deve-se à recomendação do Tribunal de Contas da União (1ª Câmara), em decisão proferida em 02.12.2014, por meio do acórdão nº 7.656/2014, no sentido de não ser apropriado que o FESR, integrante do Orçamento da União, seja administrado por um ente privado.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “*O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*”

Para 2015, o FESR consta na Lei Orçamentária Anual na UO 25904, vinculada ao Ministério da Fazenda, com dotações para *Cobertura do Déficit nas Operações de Seguro Rural (R\$ 15.000.000,00)* e *Reserva de Contingência – Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas (R\$ 230.097.979,00)*.

A alteração de constante da MP diz respeito apenas à competência para gestão do fundo, sem influenciar suas receitas ou despesas.

Esses são os subsídios.

Brasília, 14 de julho de 2015.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira